

Lei n.º 150

Autoriza um empréstimo para execução das obras do calçamento das ruas Cel. Antonio Cristiano Cortes e Avenida Ministro João Alberto.

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracussã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contra-ir empréstimo até a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (R\$ 800.000,00, oitocentos mil cruzeiros) que será empregada na execução das obras de calçamento e paralelepípedos das ruas Cel. Antônio Cristiano Cortes e Avenida Ministro João Alberto nesta cidade de Barra do Jaracussã - MT.

Art 2º: Para os objetivos desta Lei, poderá a Prefeitura assinar convenções ou títulos, em prestações.

Art 3º: Fica o Poder Executivo autorizado realizar e pleitear o referido empréstimo com estabelecimento de crédito de País, ou comissão de planejamento e produção (C.P.P.) do Estado de Mato Grosso.

Art 4º: O empréstimo será obtido pelo prazo mínimo de 40 meses sendo os juros cobrados ao máximo de 1,1/2% (um e meio por cento) pagos semestralmente.

Art 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaracussã em 4 de abril 1958

Valdomir Vargas
Prefeito Municipal